



REQUERIMENTO Nº 005/2026

De 03 de fevereiro de 2026

(De autoria do vereador **DANI CASTRO**)

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal esclarecimentos acerca das contratações diretas realizadas com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o exercício de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A fiscalização dos atos da Administração Pública constitui uma das funções primordiais do Poder Legislativo, conforme estabelecem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Roque e o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse contexto, compete aos Vereadores acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, a legalidade das contratações públicas e a observância dos princípios da **publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência** na gestão dos recursos públicos.

Com esse objetivo, foi protocolado anteriormente o **Requerimento nº 095/2025**, por meio do qual se buscou aferir a legalidade e a economicidade das contratações diretas realizadas pelo Município com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em resposta oficial (Protocolo nº 52.001/2025), subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, a Administração informou que **"até o presente momento não houve a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica"**.

Tal afirmação causa estranheza e gera **preocupação jurídica relevante**, uma vez que a **Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a adoção do meio eletrônico**, inclusive para as dispensas de licitação, conforme disposto



em seu artigo 17, § 2º, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade e o controle social.

A eventual substituição do procedimento eletrônico por contratações realizadas por meios físicos ou tradicionais, **sem a devida justificativa técnica e jurídica**, pode caracterizar afronta aos artigos 17, § 2º, e 175 da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer os princípios da impessoalidade, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da **insuficiência das informações prestadas**, que se limitaram a uma negativa genérica, sem enfrentar o mérito da legalidade dos procedimentos adotados, torna-se imprescindível a apresentação de esclarecimentos objetivos, técnicos e documentados por parte do Poder Executivo.

Isso posto, Danieli de Castro, Vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo legal, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. **Justificativa técnica e jurídica** para a não utilização da forma eletrônica nas dispensas de licitação realizadas no exercício de 2025, considerando a preferência legal estabelecida pelo artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **Encaminhamento de relatório completo**, extraído do sistema de gestão municipal, em formato PDF, contendo **todas as contratações diretas realizadas com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, no exercício de 2025, contendo, no mínimo:

- a) descrição do procedimento adotado para cotação e formação de preços;
- b) relação dos fornecedores consultados e critérios utilizados para escolha;
- c) identificação do contratado (nome ou razão social e CNPJ/CPF), data da contratação, valor, unidade demandante e responsável pela instrução processual;
- d) comprovação de inserção das informações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ou, alternativamente, justificativa formal para eventual não



inserção, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

- e) consolidação das contratações por item, grupo de despesa e ordem cronológica, de modo a possibilitar a verificação da inexistência de **fragmentação indevida de despesas**.

Ressalte-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 admita, de forma excepcional, a realização de dispensas fora do meio eletrônico, tal prática **exige justificativa expressa e adequada**, além da observância obrigatória dos deveres de publicidade e registro no PNCP.

Em caso de negativa de acesso a quaisquer das informações solicitadas, requer-se **decisão formal e motivada**, com indicação precisa dos fundamentos de fato e de direito, sob pena de responsabilidade administrativa.

Reitera-se, por fim, que a omissão, o fornecimento de respostas genéricas ou a reiteração de informações evasivas poderá caracterizar violação ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ensejando a adoção das medidas cabíveis junto ao **Ministério Público do Estado de São Paulo** e ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de fevereiro de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereador